



PARECER TÉCNICO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. OBJETO DO PARECER

A finalidade do Parecer é avaliar o Pedido de Impugnação da Empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 90042/2024-CP-FME, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Jaguaruana, localizada na Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404 - Centro - Jaguaruana - Ceará, em sessão pública.

2. FINALIDADE DO PARECER

O objetivo do Parecer é responder ao Pedido de Impugnação da Empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. Apresentando como conclusão, uma resposta ao pedido.

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1 EMPRESAS

VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 09.042.893/0001-02

4. DIAGNÓSTICO DO PARECER

4.1 PARECER SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1 - Parcelamento de objeto (item de ar condicionado poderia ser licitado isoladamente) e ou;

RESPOSTA: Por ser um item que se encontra nas tabelas SEINFRA e SINAPI, o mesmo se enquadra na construção, e por ser mais viável, econômico, e ágil a construtora já instalar. O mesmo é licitado juntamente com a obra.

2 — Obrigatoriedade no edital, (engenheiro mecânico, técnicos ou tecnólogos da área de ar condicionado) e ou;

RESPOSTA: Por se tratar de instalação de split individual e não de um sistema de refrigeração, não a necessidade de restringir a mesma a; engenheiro mecânico, técnicos ou tecnólogos da área de ar condicionado, sendo que o CREA-CE emite CAT para outros profissionais da área.

3 – Excluir a exigência do item "ar condicionado" no edital, o que amplia a quantidade de concorrentes e/ou;

W

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398





RESPOSTA: Por ser um item de maior relevância e estar dentro da lei, o mesmo pode ser cobrado e não será motivo de IPUGNAÇÃO.

4 – Dividir a licitação (em lotes, com a mesma exigência de engenheiros e técnicos da área de ar condicionado somente para item ar condicionado);

RESPOSTA: Por ser um item que se encontra nas tabelas SEINFRA e SINAPI, o mesmo se enquadra na construção, e por ser mais viável, econômico, e ágil a construtora já instalar. O mesmo é licitado juntamente com a obra.

5. ENCERRAMENTO

Diante do disposto, o setor de engenharia respalda o edital e entende que o mesmo está correto. Sendo assim, deixo a cargo do Presidente da Comissão de Licitação de Jaguaruana-Ce, sobre o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Encerra-se o presente Parecer composto por duas (02) folhas, todas timbradas e impressas de anverso, sendo esta folha datada e assinada pelos autores do presente Parecer, e as demais rubricas.

Eng. Arthur de Oliveira Alves CREA-CE 346782 RNP 0649103442

Jaguaruana-Ce, 03 de janeiro de 2025

Eng. Civil: Arthur de Oliveira Alves CREA-CE: 346782CE / RNP: 0619103442